

**StoneX Banco de Câmbio S.A.**

CNPJ/MF nº 28.811.341/0001-66 - NIRE nº 35300509358

**Ata da Reunião de Acionistas Ordinária e Extraordinária Realizada em 28 de Abril de 2023**

**Data, Hora e Local:** Dia 28 de abril de 2023, às 16:00 horas, na sede social, situada na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 13º andar, Itaim Bibi, São Paulo (SP), CEP 04534-011. **Presença:** Compareceram à Reunião os acionistas representando a totalidade do capital social do **StoneX Banco de Câmbio S.A.**, a saber: **(a) StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, neste ato representada pelo seu Diretor Fábio Nisaka Solferini, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.763.195 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 036.034.358-93 e por sua Diretora Joana Smith de Vasconcellos, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.168.440-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF 177.538.918-98. **Composição da Mesa:** Presidente - Fábio Nisaka Solferini e Secretário - Joana Smith de Vasconcellos. **Ordem do Dia:** **(a)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022; **(b)** destinar o lucro líquido do exercício e os dividendos; **(c)** fixar a remuneração global anual dos administradores para o exercício de 2022. **(d)** reeleição da Diretoria com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2026; **(e)** realizar o aumento do capital da Sociedade; e, **(f)** realizar a consolidação do Estatuto Social. **Deliberações:** Foram aprovadas por unanimidade de votos: **(a)** as contas dos administradores relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, e **(b)** a destinação do lucro líquido do exercício consoante demonstrações financeiras, publicadas nos jornais "Gazeta de São Paulo", na edição de 30 de março de 2023, página B8, tendo o lucro líquido do exercício no valor de R\$ 15.038.335,71 (quinze milhões, trinta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), a seguinte destinação: **Reserva Legal:** R\$ 751.916,78 (setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos); **Reserva Estatutária:** R\$ 14.286.418,93 (quatorze milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e três centavos). Foi deliberado pelo único sócio a não distribuição de dividendos com data-base no ano de 2022. **(c)** a remuneração global anual a ser paga aos Diretores, no montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). **(d)** Foram reeleitos para compor a Diretoria da sociedade com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2026: como Diretor Presidente - Fábio Nisaka Solferini, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.763.195 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 036.034.358-93; como Diretores sem designação específica: Jorge Alberto Ortega do Nascimento, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 22.635.530 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 277.261.968-07; Joana Smith de Vasconcellos, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.168.440-X e inscrita no CPF/MF sob nº 177.538.918-98, domiciliados na Rua Joaquim Floriano, 413, 14º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04534-011, e João Carlos Vilhena, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 11.145.472-4, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 060.380.168-48; Fernando Ghidetti Mazzanti, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 26.674.932-X SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 219.899.358-93, ambos com domicílio na Rua Joaquim Floriano, 413, 13º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04534-011. **(e)** Aumentar o Capital Social da Sociedade em R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), em moeda corrente do País, mediante conversão de saldo de Reserva de Lucros, e a emissão de 16.000.000,00 (dezesseis milhões) novas ações ordinárias, nominativas escriturais, sem valor nominal, passando o capital social de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), dividido em 26.000.000,00 (vinte e seis milhões) de ações ordinárias. 1. Em vista do acima deliberado, a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social é R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), representado por 26.000.000,00 (vinte e seis milhões) de ações ordinárias, nominativas escriturais, sem valor nominal". **Encerramento:** Lavrada e lida, foi a presente ata aprovada por unanimidade e assinada por todos os sócios. São Paulo (SP), 28 de abril de 2023. Fábio Nisaka Solferini - Presidente da Mesa; Joana Smith de Vasconcellos - Secretária da Mesa. Em função da deliberação tomada, os sócios resolvem consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar conforme anexo a este documento. **StoneX Banco de Câmbio S.A.** - Fábio Nisaka Solferini - Diretor; Joana Smith de Vasconcellos - Diretora. **JUCESP** nº 361.568/23-0 em 06/09/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social - StoneX Banco de Câmbio S.A.** - CNPJ/MF: 28.811.341/0001-66 - NIRE: 35300509358 - **Título I - Da Denominação, Sede, Foro, Domicílio e Objeto Social - Art. 1º.** O StoneX Banco de Câmbio S.A. ("Sociedade"), pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º.** A Sociedade tem sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **§ Único.** A Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, instalar ou suprimir dependências em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes. **Art. 3º.** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Art. 4º.** A Sociedade tem por objeto social: a) compra e venda de moeda estrangeira; b) transferências de recursos do e para o exterior; c) financiamento de importação e de exportação; d) adiantamento sobre contratos de câmbio; e) outras operações, inclusive de prestação de serviços, previstas na regulamentação do Mercado de Câmbio; f) atuar no mercado financeiro, no País, inclusive em bolsas de mercadorias e de futuros, bem como em mercados de balcão, para realização de operações, por conta própria, referenciadas em moedas estrangeiras ou vinculadas a operações de câmbio; g) efetuar depósitos interfinanceiros, observada a regulamentação aplicável; h) realizar outras atividades que vierem a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil. **Título II - Do Capital e das Ações - Art. 5º.** O Capital Social é R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), representado por 26.000.000,00 (vinte e seis milhões) de ações ordinárias, nominativas escriturais, sem valor nominal. **§ Único.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Título III - Da Assembleia Geral - Art. 6º.** A Assembleia Geral realiza-se ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, e será convocada e instalada na forma da Lei e deste Estatuto. **§ 1º.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado, na forma da Lei. **§ 2º.** A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos administradores. **§ 3º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou na sua ausência, por qualquer um dos membros da Diretoria Executiva. O Diretor Presidente escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Título IV - Da Diretoria - Art. 7º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, residentes no País, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, entre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência profissional. **§ 1º.** O prazo de mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, e suas atribuições serão fixadas de conformidade com as disposições legais e deste Estatuto. **§ 2º.** Todos os Diretores são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, devendo permanecer no cargo até a investidura de seus sucessores. **Art. 8º.** Ocorrendo vaga em qualquer um dos cargos de Diretor, a Diretoria indicará um substituto para exercer provisoriamente o cargo até a realização da primeira Assembleia Geral. **Art. 9º.** Os Diretores têm amplos poderes de administração e gestão de negócios e para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com os objetivos da Sociedade. **Art. 10.** A Sociedade considerará obrigada, ou exonerará terceiros de responsabilidade para com ela, mediante: a) a assinatura isolada do Diretor Presidente, para obrigação que não supere o valor equivalente em moeda corrente nacional US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos); b) a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores, incluindo o Diretor Presidente; c) pela assinatura de 1 (um) Diretor com 1 (um) Procurador, quando assim expressamente autorizado no instrumento de mandato; e d) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, cujos poderes deverão estar especificados no instrumento de mandato. **§ 1º.** Os instrumentos de mandato "ad negotia" da Sociedade serão assinados pelo Diretor Presidente isoladamente ou conjuntamente por 2 (dois) Diretores, devendo ser especificados no respectivo instrumento os poderes do mandatário e o prazo do mandato. **§ 2º.** Os instrumentos de mandato "ad judicia", ou para representação em processos de natureza administrativa, poderão ser assinados por um único Diretor, não lhes sendo aplicáveis as demais formalidades aludidas no § 1º acima. **Art. 11.** Excetuam-se das disposições do artigo anterior, o simples endosso de títulos para cobrança e os endossos de cheques para depósito em conta da própria Sociedade, quando bastará, para a validade de tais atos, a assinatura de 1 (um) procurador. **Art. 12.** A Sociedade poderá ser representada por qualquer Diretor, ou por um único procurador, perante empresas e repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, bem como em Assembleias Gerais de outras Sociedades ou empresas nas quais a Sociedade detenha participação societária. **Art. 13.** Os Diretores terão as seguintes funções e atribuições: I. Diretor Presidente: a) exercer a supervisão geral e o planejamento estratégico de todos os negócios do Banco; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais; c) orientar os demais Diretores no desempenho de suas funções e determinar funções específicas aos mesmos; d) determinar e coordenar a política geral de atuação da Sociedade em todas as áreas, isto é, operacional, administrativa e financeira; e, e) designar os substitutos eventuais dos membros da Diretoria em caso de ausência ou impedimentos temporários; e II. Diretores: Os demais Diretores terão as funções que lhes forem atribuídas pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral ou pelo Diretor Presidente. **Título V - Do Conselho Fiscal - Art. 14.** A Sociedade terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, cuja eleição, se ocorrer, será feita pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. **§ 1º.** Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, que atendam os requisitos legais. **§ 2º.** Os membros do Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, tomarão posse mediante assinatura de termo em livro próprio. **Art. 15.** O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei. **Título VI - Da Ouvidoria - Art. 16.** A sociedade utilizará o componente organizacional e estrutura de ouvidoria da StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., de acordo com o disposto no inciso I do artigo 5º da Resolução nº 4.433, de 23.07.2015. **Título VII - Das Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos - Art. 17.** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, atendidos os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404/76, e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil. **Art. 18.** Na forma da legislação em vigor, a Sociedade levantará Balanços semestrais, em junho e em dezembro de cada exercício social, observando-se, quanto à distribuição de resultados, as regras a seguir. **Art. 19.** O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que a mesma atinja a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para distribuição de dividendos, exceto se deliberado em percentagens diferentes por unanimidade dos acionistas; c) o saldo, se houver, será destinado observando-se as disposições legais e regulamentares atinentes à matéria. **§ 1º.** Poderá a Diretoria autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica. **§ 2º.** Os juros eventualmente pagos a acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (25%). **§ 3º.** Para efeito do cálculo do dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, este será ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Art. 20.** O prazo para pagamento do dividendo e/ou remuneração sobre capital será estipulado pela Assembleia Geral Ordinária que o aprovou, de acordo com as disponibilidades financeiras da Sociedade, justificadas pela Diretoria, porém, não ultrapassando o exercício. **Art. 21.** A Sociedade terá suas contas examinadas por Auditores Independentes, de acordo com a Lei e normas aplicáveis às instituições financeiras. **Art. 22.** A Assembleia Geral poderá criar, quando julgar conveniente, outras reservas de acordo com a Lei. **Título VIII - Da Liquidação, Dissolução e Transformação - Art. 23.** A Sociedade liquidar-se-á nos casos e na forma prevista em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação. **Título IX - Das Disposições Gerais - Art. 24.** Nos casos omissos neste Estatuto, recorrer-se-á aos princípios de Direito e às leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes.

